

LEI Nº 152, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.973:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA APROVOU E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, SANCIONO A SEQUINTE = LEI:-

O Prefeito Municipal de Jaciara, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica aprovado o orçamento Geral do Município de Jaciara, para o exercício financeiro de 1.974, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em --,-- Cr\$ 2.720.071,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil e e setenta e um cruzeiro), e fixa a despesa em Cr\$ 2.720.071,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil e setenta e um cruzeiro).

Art. 2º- A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, de acordo com os seguintes desdobramentos: RECEITAS CORRENTES

Receitas tributárias	Cr\$	141.100,00	
Receitas Patrimoniais	Cr\$	1.000,00	
Receitas Industriais	Cr\$	101.000,00	
Transferências Correntes	Cr\$	1.712.969,40	
Receitas Diversas	Cr\$	53.000,00	2.009.069,40

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito	Cr\$	100.000,00
Alienação de Bens móveis e imóveis	Cr\$	30.000,00
Transferências de capital	Cr\$	581.001,60

T O T A L Cr\$ 2.720.071,00

Art. 3º- A despesa será discriminada em atividade, unidade orçamentária e categoria econômica, de acordo com os quadros apresentados na seguinte distribuição:-

0-Governo e Administração Geral	Cr\$	568.000,00
1-Administração Financeira.....	Cr\$	337.000,00
2-Defesa e Segurança.....	Cr\$	6.000,00
3-Recursoes Naturais e Agropecuários .	Cr\$	189.000,00
4-Viação, Transportes e comunicações	Cr\$	536.000,00
5-Educação e Cultura	Cr\$	575.000,00
6-Saúde e saneamento	Cr\$	87.071,00
7-Bem Estar Social	Cr\$	131.000,00
8-Serviços Urbanos	Cr\$	291.000,00
T O T A L	Cr\$	2.720.071,00

Art. 4º- Integrarão e acompanharão a presente Lei, os seguintes sumários e quadros demonstrativos:

continua



- 1-Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções - de Governo.
- 2-Demonstração da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas.
- 3-Quadro discriminativo das receitas por fontes e sumários da sua legislação.
- 4-Quadro discriminativo das despesas por órgãos de governo e da Administração.
- 5-Demonstração das despesas pelas categorias econômicas segundo as funções.
- 6-Demonstração das despesas pelas funções segundo as categorias econômicas.
- 7-Demonstração das despesas pelas unidades orçamentárias segundo as categorias econômicas.
- 8-Demonstração das despesas pelas unidades orçamentárias, segundo as funções.
- 9-Demonstração das despesas por programas.
- 10-Quadro demonstrativo da evolução e da despesa.

Art. 5º-Ao dotações para encargos sociais, bem como para subsídios e auxílios a entidades públicas e privadas, assistenciais educacionais, desportivas e culturais, para atender a diferença de pessoal, para atender programas extras de infra-estrutura que não estiverem consignadas no Gabinete do Prefeito, poderão ser movimentadas pelo Executivo, de acordo com o artigo 66 da Lei 4320/64.

Art. 6º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir suplementar até o limite de 40%(quarenta por cento)do total da receita estimada, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei 4320/64.

Art.7º-Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em / qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art.8º-Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bem móveis da Prefeitura considerados irreversíveis, inservíveis ou antieconômicos.

Art.9º-Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, contratados a fins que importem no desenvolvimento, bem estar e interesse do Município, bem como receber bens móveis e imóveis em doações para realizações de obras públicas.

Art.10-Fica o Poder Executivo autorizado a contratar no regime Trabalhista, pessoal técnico especializado para exercício de cargo ou função pública Municipal, que os exija.

Art.11-Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.974, retificando os atos de contratação de pessoal já praticados e revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 14 DE DEZEMBRO DE 1.973.-

R. Franca
Raimundo José de França
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com legislação vigente: Data Supra.

J. Vilela
José Vilela de Moraes-Diret. Administr.